



LEI Nº. 972/2013

Amontada-CE., 27 de março de 2013.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA CÂMARA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste previsto no Decreto nº 7872 de 26 de dezembro de 2012, para o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§1º – O presente reajuste se aplica exclusivamente aos servidores que trabalham no regime 40 (quarenta) horas semanais ou mais.

Art. 2.º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Legislação específica.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seu efeito financeiro retroagindo ao dia 1º de Março do corrente exercício.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 27 de Março de 2013.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada